



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 049/90

DATA 31/12/90

Súmula: ALTERA A TABELA DE VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IPTU, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

A Câmara Municipal de Pinhão-PR, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) A Tabela I, integrante do Decreto No. 70/90, de 04.04.90, que trata dos valores venais de imóveis urbanos para fins de cálculo do IPTU, fica corrigida para os valores constantes da tabela em anexo, que figura parte integrante desta, para todos os efeitos legais.

Art. 2o.) Os valores venais de imóveis urbanos e rurais do Município, para fins de Imposto de Transmissão inter vivos ITBI, serão corrigidos e atualizados por uma comissão especial designada pelo Prefeito Municipal, em figure entre outros, um representante da Câmara Municipal, dos Cartórios, dos Sindicatos, do Setor Imobiliário, da Associação comercial, e da Comissão de Avaliação do Município.

Art. 3o.) Tabela de que trata o Art. 1o., vigorará a partir da 01 de Janeiro de 1991, nos cálculos dos Impostos Predial e Territorial Urbano - ITBI.

Art. 4o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 31 de Dezembro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal